



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº215, 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização das regras de distanciamento social para a reabertura de atividades não essenciais com adoção de protocolo de segurança para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID – 19) no município de São José do Divino e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da crise decorrente do covid-19, com a adoção gradual e responsável de medidas de transição para a retomada da atividade econômica; DECRETA:

Art. 1º - De acordo com o inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, fica permitida a abertura e funcionamento de todas as atividades não essenciais no município de São José do Divino, a partir do dia 08(oito) de junho do ano em curso com o jornada reduzida das 07:00 às 13:00h.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter rigoroso controle e fiscalização, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 3º É obrigação dos estabelecimentos comerciais, das clínicas e consultórios disponibilizar:

- I. Lavatório para higienização das mãos com água e sabão (ou sabonete) ou álcool 70%;
- II. Fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários;
- III. Orientar os funcionários a não compartilharem itens pessoais;
- IV. Optar por deixar as janelas do estabelecimento abertas;
- V. Não utilizar bebedouros coletivos;
- VI. Garantir distância de dois metros (2m) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento, caso haja filas;

VII. Controlar o acesso ao estabelecimento no mínimo de duas pessoas dentro do estabelecimento;

VIII. Fazer sinalização no chão, garantindo o distanciamento, inclusive nas áreas externas, caso haja fila;

IX. Reforçar a higienização de superfícies, equipamentos e instrumentos de atendimento;

X. Garantir o uso de máscaras para funcionários e clientes;

Art. 4º O funcionamento dos Salões de beleza e barbearias será com atendimento único por profissional; com atendimento com agendamento com intervalo de 15 minutos entre cada atendimento para higienização do local, instrumentos e equipamentos os profissionais devem usar touca e luvas descartáveis, bem como máscaras e óculos; clientes não podem estar acompanhados e devem permanecer o tempo todo com máscaras; produtos devem ser fracionados para o atendimento evitando a sua contaminação.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos deverão seguir obrigatoriamente o Protocolo de Flexibilização das Regras de Isolamento Social expedido pelo Governo do Estado do Piauí, através da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA, devendo ser observado ainda:

I- Restaurantes, lanchonetes e padarias somente poderão comercializar seus respectivos produtos, por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento.

II- As clínicas (odontológicas, oftamológicas, laboratoriais e consultórios em geral) somente poderão realizar atendimentos individuais e previamente agendados.

III- O funcionamento dos postos de combustíveis será das 06:00 às 20:00h.

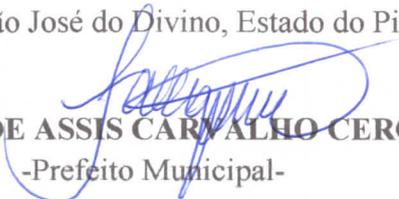
IV- O funcionamento de todas as atividades essenciais no município de São José do Divino, a partir do dia 08 (oito) de junho do ano em curso será das 07:00 às 15:00h.

Art. 5º Permanece proibido o funcionamento de bares, academias, clubes recreativos, associações esportivas, festas, feiras livres, eventos esportivos e qualquer reunião que promova a aglomeração.

Art. 6º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade no Município em razão da pandemia do coronavírus (COVID – 19).

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 08 de junho de 2020.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DODIVINO

DECRETO MUNICIPAL Nº215, 08 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a flexibilização das regras de distanciamento social para a reabertura de atividades não essenciais com adoção de protocolo de segurança para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID - 19) no município de São José do Divino e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, da administração direta, indireta e fundacional, constituem o sistema único de saúde, tendo por diretriz a integração de ações e serviços com base na regionalização do atendimento individual e coletivo, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de adotar as medidas necessárias para o enfrentamento da crise decorrente do covid-19, com a adoção gradual e responsável de medidas de transição para a retomada da atividade econômica; DECRETA:

Art. 1º De acordo com o inciso XII do artigo 24 da Constituição Federal, que prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, fica permitida a abertura e funcionamento de todas as atividades não essenciais no município de São José do Divino, a partir do dia 08(oito) de junho do ano em curso com o jornada reduzida das 07:00 às 13:00h.

Art. 2º - A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter rigoroso controle e fiscalização, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar.

Art. 3º É obrigação dos estabelecimentos comerciais, das clínicas e consultórios disponibilizar:

- I. Lavatório para higienização das mãos com água e sabão (ou sabonete) ou álcool 70%;
- II. Fornecer equipamentos de proteção individual aos funcionários;
- III. Orientar os funcionários a não compartilharem itens pessoais;
- IV. Optar por deixar as janelas do estabelecimento abertas;
- V. Não utilizar bebedouros coletivos;
- VI. Garantir distância de dois metros (2m) entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento, caso haja filas;
- VII. Controlar o acesso ao estabelecimento no mínimo de duas pessoas dentro do estabelecimento;
- VIII. Fazer sinalização no chão, garantindo o distanciamento, inclusive nas áreas externas, caso haja fila;
- IX. Reforçar a higienização de superfícies, equipamentos e instrumentos de atendimento;
- X. Garantir o uso de máscaras para funcionários e clientes;

Art. 4º O funcionamento dos Salões de beleza e barbearias será com atendimento único por profissional; com atendimento com agendamento com intervalo de 15 minutos entre cada atendimento para higienização do local, instrumentos e equipamentos os profissionais devem usar touca e luvas descartáveis, bem como máscaras e óculos; clientes não podem estar acompanhados e devem permanecer o tempo todo com máscaras; produtos devem ser fracionados para o atendimento evitando a sua contaminação.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos deverão seguir obrigatoriamente o Protocolo de Flexibilização das Regras de Isolamento Social expedido pelo Governo do Estado do Piauí, através da Diretoria de Unidade de Vigilância Sanitária Estadual - DIVISA, devendo ser observado ainda:

- I- Restaurantes, lanchonetes e padarias somente poderão comercializar seus respectivos produtos, por meio de serviço de entrega (*delivery*) ou de retirada no próprio estabelecimento.
- II- As clínicas (odontológicas, oftalmológicas, laboratoriais e consultórios em geral) somente poderão realizar atendimentos individuais e previamente agendados.
- III- O funcionamento dos postos de combustíveis será das 06:00 às 20:00h.
- IV- O funcionamento de todas as atividades essenciais no município de São José do Divino, a partir do dia 08(oito) de junho do ano em curso será das 07:00 às 15:00h.

Art. 5º Permanece proibido o funcionamento de bares, academias, clubes recreativos, associações esportivas, festas, feiras livres, eventos esportivos e qualquer reunião que promova a aglomeração.

Art. 6º Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade no Município em razão da pandemia do coronavírus (COVID - 19).

Gabinete do Prefeito de São José do Divino, Estado do Piauí, em 08 de junho de 2020.


 FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA
 Av. Landri Sales, 545, Centro, CEP: 64.240-000 - Fone: (86) 3343-2754.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 68/2020
 SIMP: 000318-174/2020

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 64/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, Márcio Giorgi Carcará Rocha, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 3º do artigo da Lei 8.625/93 e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos difusos e coletivos, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis conforme arts. 129, inciso II e 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca, instaurou Procedimento Administrativo nº 68/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o regular funcionamento do Conselho Tutelar do município de São José do Divino, no período da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MARCIO GIORGI CARCARA ROCHA em: 03/06/2020 15:03.

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para todos países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por MARCIO GIORGI CARCARA ROCHA em: 03/06/2020 15:03.

(Continua na próxima página)